PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI Nº 6.356

CONCEDE AUXÍLIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO OFICINA DO SER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder à **ASSOCIAÇÃO OFICINA DO SER**, inscrita no CNPJ nº 41.884.263/0001-98, com sede nesta cidade, à Rua Joaquim Caetano, nº 30, Padre Vitor, CEP 37.048-420, auxílio financeiro no valor total de **R$ 8.000,00 (oito mil reais)** destinados à cobertura de parte das despesas com a realização da 2ª etapa do **"ENCONTRO NACIONAL DE CAPOEIRA"**, que ocorrerá entre os dias 24 e 25 de novembro do corrente ano.

Parágrafo único. O auxílio financeiro descrito no *caput* do presente artigo deverá ser concedido para pagamento das despesas de participação da referida Associação na 2ª etapa do Encontro Nacional de Capoeira.

Art. 2º O Cronograma Financeiro de Pagamento do auxílio será estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º A Associação deverá prestar contas ao Município de Varginha, especificamente à Secretaria Municipal de Controle Interno - SECON, acerca das despesas realizadas com os recursos do auxílio recebido.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá ser feita dentro de 30 (trinta) dias corridos, contados após o recebimento do auxílio.

Art. 4º Para cumprimento desta Lei, o Município de Varginha poderá assinar com a beneficiária os

ajustes administrativos cabíveis.

Art. 5º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do fluente exercício, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las se necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como abrir crédito especial, se for o caso.

Art. 6º Em razão da despesa estabelecida nesta Lei já possuir previsão no orçamento do Município para o exercício de 2017, a mesma, enquanto ação governamental não acarreta aumento de despesa para os efeitos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, motivo pelo qual não produz impacto orçamentário-financeiro.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 19 de outubro de 2017; 135º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ANTÔNIO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ FERNANDO ALFREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

WADSON SILVA CARMARGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA